

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5.763/2017

Protocolo: 14.537.683-1

Beneficiária: FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CAD-ICMS: 907.09111-21 CNPJ: 08.892.436/0001-44RUA LUIZ FRANCESCO 666 - SALA 03 - THOMAZ COELHO - ARAUCÁRIA - PR.
SÚMULA: Antecipação do recolhimento do ICMS-ST devido em operações com álcool etílico hidratado combustível (AEHC).

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 97 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 6.080 de 28 de setembro de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.537.683-1, e considerando o Parecer Fiscal constante dos autos, concede o seguinte Regime Especial:

1 - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível (AEHC).

1.2. O recolhimento de que trata o item 1.1 deve ser antecipado para o terceiro dia útil de cada mês, substituindo a forma e prazo previstos no artigo 75, inciso X, alínea "d", item 4, do RICMS/PR.

1.2.1. Fica vedado o parcelamento do recolhimento, em qualquer hipótese.

1.2.2. A falta de recolhimento na forma e prazo previstos implica no cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que a Beneficiária volta a recolher o imposto devido na forma e prazo regulamentares, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais ou penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

1.2.3. O recolhimento deve ser efetuado mediante emissão de uma única Guia de Recolhimento do Paraná - GR-PR, que engloba todas as futuras operações que serão realizadas no decorrer do mês, e nela deve constar o número deste Regime Especial.

1.2.4. A Beneficiária deve elaborar demonstrativo de cálculo do valor recolhido antecipadamente, abatido ou complementado, conforme previsto no item 1.3, anexando-o à GR-PR correspondente.

1.3. Para o cálculo do ICMS a ser recolhido a cada mês, o contribuinte deve adotar por parâmetro o volume total de álcool etílico hidratado combustível comercializado no mês anterior, observando-se, no mínimo, o seguinte:

1.3.1. A base de cálculo não pode ser inferior, por litro, ao valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final do Combustível - PMPF, divulgado em ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Ato COTEPE, vigente para o mês correspondente ao recolhimento que será antecipado.

1.3.2. A base de cálculo para o recolhimento do ICMS mensal antecipado resulta da multiplicação do preço por litro, obtido na forma do subitem 1.3.1, pela quantidade de litros comercializados no mês anterior.

1.3.3. O valor do ICMS a ser recolhido antecipadamente resulta da base de cálculo obtida na forma do subitem 1.3.2, multiplicada pela alíquota interna do AEHC (18%), deduzindo-se desse resultado o ICMS da operação própria, sem prejuízo do diferimento de que trata o item 4 do art. 107 do RICMS/PR, ou seja:
ICMS a recolher antecipado = [Volume] X [PMPF] X [0,18 - (0,12 / (1 + MVA))]

Em que:

VOLUME = quantidade de litros de AEHC comercializado pela Beneficiária no mês anterior;

PMPF = do mês de competência para o AEHC, publicado em ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Ato COTEPE;

MVA = Margem de Valor Agregado - MVA, na sua forma decimal, do mês de competência para o AEHC, publicada em Ato COTEPE;

0,18 = Alíquota interna do ICMS para o AEHC, na sua forma decimal;

0,12 = Alíquota interna do ICMS (próprio) para o AEHC, na sua forma decimal, menos o diferimento parcial de 0,06.

1.4. Os critérios definidos no item 1.3 não dispensam o cumprimento do previsto na legislação e visam apenas indicar os parâmetros para obter o valor estimado do ICMS mensal a ser recolhido antecipadamente, relativo à substituição tributária, nas operações subsequentes com o AEHC.

1.5. Ao final de cada mês, deve ser apurada a diferença entre o valor do ICMS recolhido antecipadamente e o efetivamente devido, decorrente das operações realizadas no mês, hipótese em que haverá complemento ou abatimento, conforme o caso, observando-se o seguinte:

1.5.1. Caso o valor do ICMS recolhido antecipadamente remanesça MENOR do que o efetivamente devido, deve ser feito o recolhimento complementar da diferença;

1.5.2. O valor complementar deve ser recolhido no terceiro dia útil do mês seguinte ao da apuração, mediante emissão GR-PR, identificando-a com o número deste Regime Especial;

1.5.3. Caso o valor do ICMS recolhido antecipadamente remanesça MAIOR do que o efetivamente devido, a diferença deve ser abatida do próximo recolhimento mensal antecipado;

1.5.4. Fica vedada a utilização do valor recolhido antecipadamente para qualquer outra finalidade.

1.6. O veículo que transportar o álcool etílico hidratado combustível deve portar cópia deste Regime Especial, que substituirá a via do documento de arrecadação de que trata o Art. 75, inciso X, alínea "d", item 4, do RICMS/PR.

1.7. A Beneficiária deve observar as obrigações fiscais pertinentes à substituição tributária, não conflitantes com este Regime Especial, e demais normas previstas na legislação.

2 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e termina em 30/06/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-

e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

2.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de junho de 2017.

Gilberto Calixto Diretor da CRE

FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Beneficiária

89526/2017

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5775/2017

Protocolo: 14.720.061-7

Beneficiária: EUROSTAR DO BRASIL S.A.

CAD-ICMS/PR: 903.58323-16 CNPJ: 03.902.443/0001-66

AV RICIERI BERNARDI 283 - CAMPO FUNDO - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR.

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5589/2016. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 5589/2016 passa a ter a seguinte redação:

1. O subitem 3.1 do Regime Especial nº 5589/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e se encerra em 31/12/2019, não dispensando o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação. "

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5589/2016. O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calixto Diretor da CRE

EUROSTAR DO BRASIL S/A Beneficiária

89528/2017

Secretaria da Agricultura e do
AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convenio com Cláusula de Cessão de Uso - Protocolo 14.800.973-2

PARTES: SEAB/município de Francisco Alves

Objetivo: Cessão de uso de restridores de leite.

Vigência: 24 meses após a publicação.

Condições: demais especificações constam no próprio Termo.

DATA: 21/09/2017

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

ALIRIO JOSE MISTURA - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

89573/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convenio com Cláusula de Cessão de Uso - Protocolo 14.626.845-5

PARTES: SEAB/município de IPORÃ

Objetivo: Cessão de uso de restridores de leite.

Vigência: 24 meses após a publicação

Condições: demais especificações constam no próprio Termo.

DATA: 21/09/2017

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

ROBERTO DA SILVA - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

89742/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convenio com Cláusula de Cessão de Uso - Protocolo 14.626.856-0

PARTES: SEAB/município de Maria Helena

Objetivo: Cessão de uso de restridores de leite.

Vigência: 24 meses após a publicação

Condições: demais especificações constam no próprio Termo.

DATA: 21/09/2017

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

89735/2017

EM BRANCO